

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO**

CNPJ 63.786.990/0001-55  
AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.  
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

**LEI Nº 1266**

**DE 02 DE JULHO DE 2019**

“Altera os artigos 51, 70 e os anexos da Lei nº 676 de 23 de dezembro de 2009 referente a Tabela de Promoção de Nível e Progressão Funcional dos profissionais da educação básica do Município de Vale do Paraíso”

O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I a IV da Lei nº 676 de 23 de dezembro de 2009 referente a Tabela de Promoção de Nível e Progressão Funcional dos Profissionais da Educação básica do Município de Vale do Paraíso e que passam a vigorar conforme a presente Lei.

Art 2º Altera o art 51 que passa a vigorar com a seguinte redação:

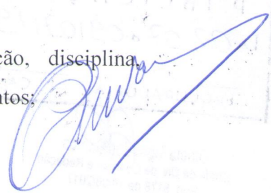
Art 51 Progressão é a passagem dos Titulares dos cargos que compõem a carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de uma Referência para outra imediatamente superior.

§ 1º A Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal, será organizada, de modo a ter 1 a 18 (dezoito) referencias.

§ 2º A Progressão por Merecimento será de 2% (dois por cento) e dar-se-á a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo nível, observados os critérios de avaliação, na forma do regulamento considerando os seguintes fatores:

I – Assiduidade e pontualidade – 40 pontos;

II – Avaliação de Desempenho pela apresentação, disciplina, produtividade, capacidade de iniciativa, atendimento ao público – 30 pontos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

III – Capacitações por meio de cursos, palestras, assembléias, seminários, encontros, congressos, simpósios, conclaves de aperfeiçoamento e atualização, devidamente comprovada a participação, sendo válido para a pontuação na avaliação a somatória de carga horária mínima de 8 horas – 30 pontos.

§ 3º Progressão de uma referência para outra imediatamente superior ocorrerá se for atingida a nota mínima de 50 pontos de acordo com o regulamento a ser definido pela Comissão de Gestão do Plano.

§ 4º A Avaliação da assiduidade e pontualidade, a de desempenho e a pontuação das Capacitações em cursos específicos de aperfeiçoamento e atualização ocorrerão a cada dois anos, sem necessidade de solicitação por parte do profissional.

§ 5º Decorridos o prazo previsto no parágrafo 2º e não havendo processo de avaliação, a Progressão dar-se-á automaticamente.

§ 6º A comissão de avaliação de desempenho dos profissionais da educação básica será regulamentada através de portaria, integrada por 02 representantes pelo poder executivo e os seguintes membros das unidades escolares:

I – diretor;

II – supervisor,

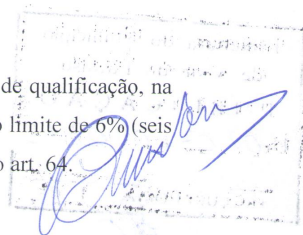
III – dois professores;

IV – um técnico administrativo educacional.

§ 7º Para a avaliação de desempenho do Profissional em Educação a Secretaria Municipal disponibilizará recursos para tudo o que for necessário para medir e pontuar o profissional.

Art 3º Altera o art 70 e parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 70 O adicional para cada 300 horas de cursos de qualificação, na área da educação será equivalente a 2% (dois por cento) observado o limite de 6% (seis por cento) em conformidade como o disposto na alínea “g” do § 2º do art. 64.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO**

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Parágrafo único - Fica assegurado aos professores e especialistas educacionais que já possuem horas de curso na área da educação o direito de receber a cada 300h já computados o percentual de 2%.

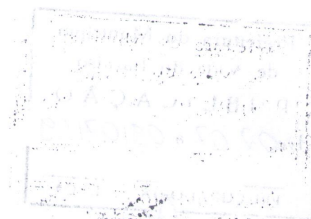
Art. 4º Fixa diferença de 5% (cinco por cento) nos anexos I a IV entre o valor de professores de nível especial e professores de nível superior.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial os dispostos nos anexos I a IV das Leis 873 de 24 de Junho de 2013.

  
**CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**

**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALE DO PARAÍSO  
PUBLICADO  
P. 0001-0001



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO**

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

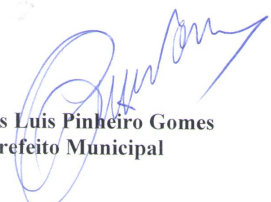
**LEI Nº 1266**

**DE 02 DE JULHO DE 2019**

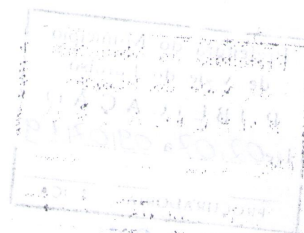
**ANEXO I**

**TABELA DE PROMOÇÃO DE NÍVEL E PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO**

| CARGOS 40 HORAS SEMANAIS |                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Classe/Nível             | Professor Nível Especial | Professor Nível Superior |
| 1                        | 2.557,74                 | 2.685,62                 |
| 2                        | 2.608,89                 | 2.739,33                 |
| 3                        | 2.661,07                 | 2.794,12                 |
| 4                        | 2.714,29                 | 2.850,00                 |
| 5                        | 2.768,58                 | 2.907,00                 |
| 6                        | 2.823,95                 | 2.965,14                 |
| 7                        | 2.880,43                 | 3.024,44                 |
| 8                        | 2.938,04                 | 3.084,93                 |
| 9                        | 2.996,80                 | 3.146,63                 |
| 10                       | 3.056,73                 | 3.209,56                 |
| 11                       | 3.117,87                 | 3.273,75                 |
| 12                       | 3.180,23                 | 3.339,23                 |
| 13                       | 3.243,83                 | 3.406,01                 |
| 14                       | 3.308,70                 | 3.474,13                 |
| 15                       | 3.374,88                 | 3.543,61                 |
| 16                       | 3.442,38                 | 3.614,49                 |
| 17                       | 3.511,22                 | 3.686,78                 |
| 18                       | 3.581,44                 | 3.760,51                 |

  
**Charles Luis Pinheiro Gomes**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALE DO PARAÍSO  
PUBLICADO  
em 02 de julho de 2019



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO**

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

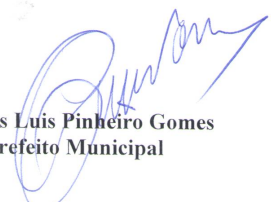
**LEI Nº 1266**

**DE 02 DE JULHO DE 2019**

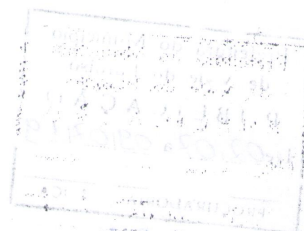
**ANEXO I**

**TABELA DE PROMOÇÃO DE NÍVEL E PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO**

| CARGOS 40 HORAS SEMANAIS |                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Classe/Nível             | Professor Nível Especial | Professor Nível Superior |
| 1                        | 2.557,74                 | 2.685,62                 |
| 2                        | 2.608,89                 | 2.739,33                 |
| 3                        | 2.661,07                 | 2.794,12                 |
| 4                        | 2.714,29                 | 2.850,00                 |
| 5                        | 2.768,58                 | 2.907,00                 |
| 6                        | 2.823,95                 | 2.965,14                 |
| 7                        | 2.880,43                 | 3.024,44                 |
| 8                        | 2.938,04                 | 3.084,93                 |
| 9                        | 2.996,80                 | 3.146,63                 |
| 10                       | 3.056,73                 | 3.209,56                 |
| 11                       | 3.117,87                 | 3.273,75                 |
| 12                       | 3.180,23                 | 3.339,23                 |
| 13                       | 3.243,83                 | 3.406,01                 |
| 14                       | 3.308,70                 | 3.474,13                 |
| 15                       | 3.374,88                 | 3.543,61                 |
| 16                       | 3.442,38                 | 3.614,49                 |
| 17                       | 3.511,22                 | 3.686,78                 |
| 18                       | 3.581,44                 | 3.760,51                 |

  
**Charles Luis Pinheiro Gomes**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALE DO PARAÍSO  
PUBLICADO  
em 02 de Julho de 2019



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

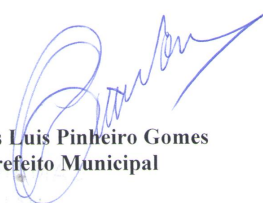
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº 1266

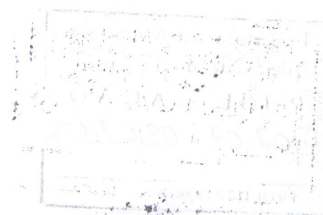
DE 02 DE JULHO DE 2019

## ANEXO III

| CARGOS 25 HORAS SEMANAIS |                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Classe/Nível             | Professor Nível Especial | Professor Nível Superior |
| 1                        | 1.598,58                 | 1.678,51                 |
| 2                        | 1.630,55                 | 1.712,08                 |
| 3                        | 1.663,16                 | 1.746,32                 |
| 4                        | 1.696,43                 | 1.781,25                 |
| 5                        | 1.730,36                 | 1.816,87                 |
| 6                        | 1.764,96                 | 1.853,21                 |
| 7                        | 1.800,26                 | 1.890,28                 |
| 8                        | 1.836,27                 | 1.928,08                 |
| 9                        | 1.872,99                 | 1.966,64                 |
| 10                       | 1.910,45                 | 2.005,98                 |
| 11                       | 1.948,66                 | 2.046,09                 |
| 12                       | 1.987,63                 | 2.087,02                 |
| 13                       | 2.027,39                 | 2.128,76                 |
| 14                       | 2.067,94                 | 2.171,33                 |
| 15                       | 2.109,29                 | 2.214,76                 |
| 16                       | 2.151,48                 | 2.259,05                 |
| 17                       | 2.194,51                 | 2.304,23                 |
| 18                       | 2.238,40                 | 2.350,32                 |

  
Charles Luis Pinheiro Gomes  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE  
VALE DO PARAÍSO  
PUBLICADO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO**

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

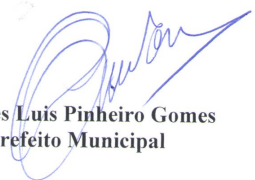
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

**LEI Nº 1266**

**DE 02 DE JULHO DE 2019**

**ANEXO IV**

| CARGOS 20 HORAS SEMANAIS |                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Classe/Nível             | Professor Nível Especial | Professor Nível Superior |
| 1                        | 1.278,87                 | 1.342,81                 |
| 2                        | 1.304,44                 | 1.369,66                 |
| 3                        | 1.330,53                 | 1.397,06                 |
| 4                        | 1.357,14                 | 1.425,00                 |
| 5                        | 1.384,28                 | 1.453,50                 |
| 6                        | 1.411,97                 | 1.482,57                 |
| 7                        | 1.440,21                 | 1.512,22                 |
| 8                        | 1.469,01                 | 1.542,46                 |
| 9                        | 1.498,39                 | 1.573,31                 |
| 10                       | 1.528,36                 | 1.604,78                 |
| 11                       | 1.558,93                 | 1.636,88                 |
| 12                       | 1.590,11                 | 1.669,61                 |
| 13                       | 1.621,91                 | 1.703,01                 |
| 14                       | 1.654,35                 | 1.737,07                 |
| 15                       | 1.687,44                 | 1.771,81                 |
| 16                       | 1.721,18                 | 1.807,24                 |
| 17                       | 1.755,61                 | 1.843,39                 |
| 18                       | 1.790,72                 | 1.880,26                 |

  
**Charles Luis Pinheiro Gomes**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
VALE DO PARAÍSO  
PUBLICADO

